

CARVALHO, CPF 108.577.458-91, ROBERTO CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, CPF 064.506.088-70, e HILDEBRANDO SOARES PEIXOTO, CPF 658.889.288-87.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, sem Efeito Suspensivo, ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 02-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/11058, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte ALCONTEMIX COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO EIRELI, Inscrição Estadual 379.321.619.113, CNPJ 29.374.992/0001-07, com endereço na Avenida Cardeal 419 – Parque São Pedro, Itaquaquecetuba/SP, CEP 08.586-010. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Emanuel de Vasconcelos Teixeira, CPF 007.686.068-02.

Base legal: inciso I do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento não se evidenciou qualquer movimentação ou estoque de mercadorias. Havia tão-somente um galpão ocioso e, no escritório aos fundos do imóvel, duas pessoas que se apresentaram como funcionárias do setor administrativo.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 02-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/11053, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte UNIVALE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, Inscrição Estadual 336.633.488.110, CNPJ 14.561.371/0001-57, com endereço na Rua Três Marias 48 – Jardim Madeirense, Guarulhos/SP, CEP 07.110-170. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Samuel Henrique Bento, CPF 316.612.368-71.

Base legal: inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADES.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 02-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/11000, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte RICARI LATICINIOS E FRIOS LTDA, Inscrição Estadual 672.348.922.112 e 582.513.057.117, CNPJ 12.676.145/0001-96, com endereço na Rua Baruel 935 – Térreo, Vila Costa, Suzano/SP, CEP 08.675-000. Constam como sócios em seu registro junto ao Cadesp, Ricardo Ribeiro, CPF 104.430.118-00, e Sebastião Vieira, CPF 485.410.014-15.

Base legal: inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADES.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 26-05-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/10651, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte TOPPLASTIC INDUSTRIAL LTDA, Inscrição Estadual 336.523.089.117, CNPJ 12.634.415/0001-04, com endereço na Rua Mineiros 332 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07.223-190. Constam como sócios em seu registro junto ao Cadesp, Vanessa Linares Rodrigues Pizzolato, CPF 345.560.838-85, e Claudia Jesus dos Santos, CPF 333.341.598-41.

Base legal: incisos I e II do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência ao endereço do estabelecimento e análises fiscais constatou-se estar ocorrendo a simulação da existência do estabelecimento, bem como a simulação do quadro societário.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 02-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/11211, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte TOMAS & ALVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Inscrição Estadual 796.261.330.111, CNPJ 21.028.767/0001-07, com endereço na Rua Amelia Rodrigues 528 – Térreo, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP, CEP 07.172-150. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Tullio Ykaro Pires Lima, CPF 452.035.798-57.

Base legal: inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADES.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso I, da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, em decisão datada de 03-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2019/04526, Declarou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual 796.289.040.115 atribuída à ELY PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ 02.105.636/0002-04, com endereço à Rua Sisa, 224, Sala 05, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP – CEP 07.922-030, fundamentado no inciso II do artigo 20 da Lei 6.374 de 01-03-1989, com efeitos a partir de 12-11-2018, em razão de ter sido comprovada a prática de ilícitos com repercussão no âmbito tributário, tendo sido constatada a emissão de documentos fiscais após a cessação das atividades do estabelecimento, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 31, inciso II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, por conseguinte, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determinou que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 12-11-2018. Consta como titular em seu registro junto ao Cadesp Elias Apeles de Queiroz, CPF 305.019.518-57.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, sem Efeito Suspensivo, ao Diretor Executivo da

Administração Tributária, no prazo de 30 dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 05-06-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/11619, Determinou a instauração de procedimento administrativo para a cassação da eficácia da inscrição estadual do contribuinte CELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Inscrição Estadual 305.124.100.112, CNPJ 11.470.329/0001-32, com endereço na Rua Adolfo Laguna 147 – Chácara Laguna, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08.541-010. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Cristiane Maria Martinez Ferreira, CPF 106.423.608-12.

Base legal: inciso II c/c § 2º, item 2, do artigo 31 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Notificado via DEC para entrega de EFD, notificações N ICN/FIS/000040699/2019 e nº ICN/FIS/000000922/2020, efetuadas respectivamente em 05-10-2019 e 10-01-2020, o contribuinte deixou de atender às notificações.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

NSE II - Guarulhos
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - Guarulhos sito à Avenida Dr. Timóteo Penteado, 531 - Vila Hulda, CEP 07094-000 - GUARULHOS - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O. de, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. de 26-11-2013, exercício 2014
Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. de 20-11-2014, exercício 2015
Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. de 28-11-2015, exercício 2016
Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. de 30-11-2016, exercício 2017
Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. de 30-11-2017, exercício 2018
Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. de 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2020 296,84 59,36 17,81
APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2019 305,26 61,05 62,27
APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2018 309,14 61,82 107,58
APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2017 326,50 65,29 160,84
APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2016 326,66 65,33 212,77
APARECIDA DE CASTRO ALVES 073.457.138-06 00746249292 CXC3245 310028978 2015 333,22 66,64 268,63
FELIX CONDORI PALLI 232.839.318-79 00942723376 HSY6226 310028966 2020 998,68 199,73 59,92
FELIX CONDORI PALLI 232.839.318-79 00942723376 HSY6226 310028966 2019 1048,24 209,64 213,84
FELIX CONDORI PALLI 232.839.318-79 00942723376 HSY6226 310028966 2018 1111,68 222,33 386,87
FELIX CONDORI PALLI 232.839.318-79 00942723376 HSY6226 310028966 2017 1184,20 236,83 583,34
FELIX CONDORI PALLI 232.839.318-79 00942723376 HSY6226 310028966 2016 1289,12 257,82 839,68
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2020 429,36 85,87 25,76
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2019 446,56 89,31 91,10
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2018 454,24 90,84 158,08
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2017 457,20 91,43 225,22
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2016 488,88 97,77 318,44
IRONALDO FERREIRA DA SILVA 022.534.224-36 00864817339 HDD8239 310028980 2015 501,48 100,29 404,27

THIAGO NASCIMENTO DA SILVA 371.720.088-71 00416480683 AUW7271 310028991 2019 872,88 174,57 178,07
THIAGO NASCIMENTO DA SILVA 371.720.088-71 00416480683 AUW7271 310028991 2018 907,28 181,45 315,73
THIAGO NASCIMENTO DA SILVA 371.720.088-71 00416480683 AUW7271 310028991 2017 954,80 190,95 470,34

THIAGO NASCIMENTO DA SILVA 371.720.088-71 00416480683 AUW7271 310028991 2016 982,44 196,48 639,93
O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 07-11-2019, nos autos do Processo SFP-PRC-2019/04836, Determinou a instauração de procedimento administrativo para a cassação da eficácia da inscrição estadual do contribuinte FRIGORIFICO TERRA PRETA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CARNES E DERIVADOS EIRELI, Inscrição Estadual 433.054.600.113, CNPJ 18.649.193/0001-71, com endereço na Avenida Pietro Petri 875 – Terra Preta, Mairiporã/SP, CEP 07.600-000. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Gustavo Luiz da Fonseca, CPF 262.954.798-12.

Base legal: inciso II do artigo 31 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligências fiscais ao endereço do estabelecimento indicado no CADESP, constatou-se a prática de atos ilícitos com repercussão no âmbito tributário, consubstanciados na emissão de documentos fiscais após o encerramento das atividades.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 13-05-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/09881, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte CASFIL COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI, Inscrição Estadual 546.178.340.115, CNPJ 32.382.818/0001-02, com endereço na Rua João de Godoy 433 – Biritinga, Poá/SP, CEP 08.560-590. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Edmilson Edson Oliveira dos Santos, CPF 481.475.888-01.

Base legal: inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADES.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 14-05-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/10137, Determinou a instauração de procedimento administrativo para constatação de nulidade da inscrição estadual do contribuinte WANDERLEI CARDOSO

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:

Protocolado	Razão Social	IE	CNPJ	Endereço	Suspensão Desde
SFP-EXP-2020/96987	M. L. Colucci Comercio de Pecas e Acessorios Automotivos Eireli	341.034.835.112	32.006.002/0001-84	Rua Conde do Pinhal, 610, Ibaté - CEP 14.815-000	29-05-2020

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 08-06-2020

MONISE RAQUEL CELESTE RODER - CPF 263.325.648-14
MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES - CPF 289.370.068-39

Ref.: Protocolo SFP-EXP-2020/89902
ITCMD – Declaração de Inventário 64804796 (rito de Arrolamento)

Notificação NSE-II-ITCMD-407 – Nº NHM 26/2020
1. A presente notificação presta-se à instauração de regular processo administrativo de arbitramento da base de cálculo, nos termos do Art. 148 do CTN e Art. 11 da Lei 10.705/2000.

2. Considerando que:
Lei 10.705/2000

Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 1º - Para os fins de que trata esta lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação. (grifo nosso)

3. Considerando que a Vara da Fazenda Pública do Foro de Jundiá, município onde se encontra sediada a Delegacia Regional Tributária 16 (DRT/16) – a qual está vinculada este Posto Fiscal, em recentes decisões, tem manifestado o entendimento de que a autoridade fiscal não pode ser obstada de:

“discordando do valor declarado pelo contribuinte, apurar eventual diferença de imposto devida através de regular processo administrativo para fins de arbitramento e lançamento de ofício previsto no artigo 148, CTN...”

4. Em face da apresentação da Declaração de Inventário 64804796 (rito de Arrolamento), Fica V. 3ª Notificada, nos termos do Art. 11 da Lei 10.705/2000, sobre a discordância do Fisco com o(s) valor(es) do(s) ben(s) lançado(s) na Relação de Bens ou Direitos Tributados/Isentos na Declaração, conforme demonstrativo abaixo:

Demonstrativo
Item 1- Imóvel sito à Rua Jandira Dermachi de Souza, 113 Bairro: Cidade Nova, CEP 13219-410, Jundiá - SP / Brasil

Valor Declarado pelo Contribuinte:
Valor do bem: R\$ 33.527,73
Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 16.763,87
Isenção Art.6, Ia, Lei 10.705/00
Valor Arbitrado pelo Fisco:
Valor do bem: R\$ 235.558,32
Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 117.779,16
Tributado
Item 2- Um jazigo n. 33, Quadra 1-9 localizado no Cemitério Municipal Parque dos Ipês - Jundiá/SP
Valor Declarado pelo Contribuinte:
Valor do bem: R\$ 15.000,00
Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 7.500,00
Art.6, Ic, Lei 10.705/00
Valor Arbitrado pelo Fisco:
Valor do bem: R\$ 21.250,00

COSTA 13921610885, Inscrição Estadual 796.186.490.112, CNPJ 19.663.793/0001-57, com endereço na Rua Marajuru 42 – Parque Jurema, Guarulhos/SP, CEP 07.244-250. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Wanderlei Cardoso Costa, CPF 139.216.108-85.

Base legal: inciso III do artigo 30 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligência fiscal ao endereço do estabelecimento constatou-se que a empresa não se encontra estabelecida no endereço indicado no CADES.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 13-05-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/09890, Determinou a instauração de procedimento administrativo para a cassação da eficácia da inscrição estadual do contribuinte J. C. PLASTIC COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Inscrição Estadual 796.237.411.118, CNPJ 04.050.906/0001-71, com endereço na Rua Juan Alonso Sanchez 920 – Jardim Campestre, Guarulhos/SP, CEP 07.175-100. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp, Silvio do Nascimento, CPF 263.965.928-60.

Base legal: inciso II do artigo 31 do RICMS (Aprovado pelo Dec. 45.490/2000).

Motivação: Após diligências fiscais ao endereço do estabelecimento indicado no CADES, constatou-se a prática de atos ilícitos com repercussão no âmbito tributário, consubstanciados na simulação das operações.

Fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do § 1º do artigo 17 da Portaria CAT 95/06, que lhe é facultada a oportunidade de apresentar defesa em 15 dias, contendo informações ou documentos com a finalidade de esclarecer os fatos, direcionada ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos/SP.”

Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 10.625,00
Tributado
Item 3- Um jazigo n. 33 da quadra c-5 localizado no Cemitério Municipal Parque dos Ipês, Jundiá/SP
Valor Declarado pelo Contribuinte:
Valor do bem: R\$ 10.000,00
Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 5.000,00
Art.6, Ic, Lei 10.705/00
Valor Arbitrado pelo Fisco:
Valor do bem: R\$ 10.000,00
Percentual transmitido: 50%
Valor transmitido: R\$ 5.000,00
Tributado
5. Referente ao item 1, foi considerado como valor venal o valor constante na matrícula do imóvel, atualizado por UFESP para o ano do óbito (2019). Cabe mencionar que esse valor é o informado pela própria interessada no Plano de Partilha do processo judicial 1008638-87.2019.8.26.0309. Esse valor é tributável, pois não atende os requisitos para o pleito da isenção do Art.6, Ia da Lei 10.705/00 (valor e residência no imóvel).

6. Referentes aos itens 2 e 3, não há previsão legal para isenção de jazigos. Portanto, são tributáveis. Além disso, o valor correto do jazigo n. 33, Quadra 1-9, que possui gavetas valoráveis, é de R\$ 21.250,00 conforme consta na avaliação fornecida pelo cemitério e juntada ao processo judicial 1008638-87.2019.8.26.0309.
7. Assim sendo, fica o contribuinte Notificado a apresentar, no prazo de 30 dias desta publicação, os seguintes documentos abaixo listados:

a) Declaração de ITCMD Retificadora com as devidas alterações;

b) Comprovante de recolhimento das DAREs.

8. Caso não concorde, poderá apresentar impugnação no prazo de 30 dias desta publicação, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Chefe do NSE II - ITCMD – Jundiá, instruído com elementos suficientes à revisão do trabalho fiscal.
9. Conforme o Parágrafo único do artigo 19, Decreto 46.655 de 01-04-2002, fica assegurado ao contribuinte o direito de requerer avaliação judicial, incumbindo-lhe, neste caso, o pagamento das despesas.

10. Considerando a pandemia mundial do Covid-19 (Novo Coronavírus) e em consonância com a política de prevenção anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, a apresentação dos documentos e/ou da impugnação Deverá ser realizada Apenas por meio do e-mail nhmacedo@fazenda.sp.gov.br, mencionando o número da presente Notificação no assunto do e-mail. Para garantia, será enviada uma resposta de e-mail acusando o recebimento.